

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxx, de xxxx de xxxx de 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 22/04/2024

Presidente

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.

CM/50/2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDUCIARIA

S.S. em 22/04/2024

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para acobertar a despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), no exercício de 2023.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.258 de 15 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de março de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.04.19
14:34:40 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

23/04/2024

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 23/04/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
11 favoráveis 00 contrários
23/04/2024

Presidente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Coragem para fazer diferente

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5041 / 2024

Data de Abertura: 06/03/2024 10:00:20

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO DE 2024 PARA ACOBERTAR DESPESAS COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR


03



DESPACHO

Remetam-se os Autos à Procuradoria Geral, para que se proceda a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2024 para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, relativas ao Segundo Aditamento ao Termo Associativo nº20/2021, no valor de R\$2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), referindo-se ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023. Informamos que não houve o empenhamento do valor no exercício de 2023, pelo que se faz necessária nova abertura de crédito suplementar, considerando o exercício de 2024, para devida quitação da despesa.

Ituiutaba, 29 de fevereiro de 2024.


Jéssica Daiana Faria de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO ASSOCIATIVO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/n – Centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado por sua Prefeita, Leandra Guedes Ferreira, brasileira, divorciada, residente à Rua Ataíde de Quirino, 1625, município de Ituiutaba/MG, portador da Carteira de Identidade nº 2996873 – CPF/MF nº 006.091.356-86, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIÂNGULO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, neste ato representado pela sua Presidente Maria Aparecida Basílio, portadora do RG nº M-5.476.362 SSP/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 742.407.656-68, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1085, Apto 802, Bairro Santa Maria, na cidade de Uberaba – MG, resolvem celebrar o segundo aditamento ao Termo Associativo nº 001/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Termo de Aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do Termo Associativo nº 020/2021 e no art. 65, inciso 1, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prorrogar a vigência do Termo Associativo, compreendendo o período de 03/11/2023 à 31/12/2023.

2.2 Alteração do valor que será repassado à Associação durante o ano de 2023, referente ao pagamento da anuidade, que passa a ser de R\$2.680,00 (dois



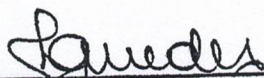
mil, seiscentos e oitenta reais). O repasse pode ser efetuado em parcela única ou em 2 parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


3.1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo de origem, naquilo que não conflitarem com este aditamento, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença as testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ITUIUTABA, 02 de outubro de 2023.



Prefeita do Município de Ituiutaba



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CARLOS JUNIOR Assinado de forma digital
MORAIS DE por CARLOS JUNIOR
FREITAS:47575212191 FREITAS:47575212191
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA ALVES MAFRA
Data: 04/12/2023 09:25:47-0300
Verifique em <https://validar.itui.gov.br>

1) _____
Nome
CPF:

2) _____
Nome
CPF:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - Dados Cadastrais				
Proponente: Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo			CNPJ: 05.062.489/0001-40	
Endereço: Rua Armando Fratari nº 867				
Cidade: Iturama	UF: MG	CEP: 38.280-000	DDD / Telefone: 3499915-4079	E. A.
Conta Corrente: 65000-5	Banco: Banco Brasil	Agência: 0853-2	Praça de Pagamento: Iturama	
Nome do Responsável: Carlos Junior Moraes de Freitas			CPF: 475.752.121-91	
CI /Órgão Exp. M-8.861.704 SSP/MG	Cargo/Função: Presidente		Matrícula:	
Endereço: Rua Conquista nº 265, Bairro Maracanã – Centralina/MG			CEP: 38.390-000	
2 - Outros partícipes para contato				
Nome do Responsável: Fátima Alves Mafra			CPF: 608.849.676-20	
CI /Órgão Exp. M-3.661.237 SSP/MG	Cargo/Função: Gestora		Matrícula:	
Endereço: Av: Comendador Alexandre Balbo, 60, Newton Cardoso – Iturama/MG			CEP: 38.280-000	
3 - Descrição do Projeto				
Título do projeto: Plano de Trabalho da IGR Rota do Triângulo		Período de Execução: 10/2023 a 12/2024		
		Início: 01/11/2023	Término: 31/12/2023	
Identificação do Objeto: Organizar e definir as estratégias de desenvolvimento turístico sustentável de forma planejada, participativa e convergente, aumentando a competitividade dos produtos turísticos, estimulando seu consumo e promovendo a imagem regional como destino turístico, e ainda, alinhando e colaboração na execução das ações dos diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento turístico.				
Justificativa da Proposição: A permanência no Programa de Regionalização do MTUR e nas Políticas Públicas de Turismo de Minas Gerais por meio da Instancia de Governança Regional Rota do Triângulo é o meio exigido pela Lei Federal e Estadual, e é de suma importância, pois propicia aos municípios caminhos para se estruturar e preparar para o turismo, bem como, os envolvidos do local e regional, gerando emprego, renda e melhoria na vida destes, negócios, e ainda, dar oportunidade ao turista conhecer as belezas, a cultura, lazer, gastronomia, levando experiência e memórias de Uberlândia.				

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicadores Físico		Duração	
			Unid	Qtd	Início	Término
Habilitar todos os		Realizar reuniões semestrais itinerantes da diretoria da IGR com os associados e empresas parceiras, presencial, vídeo ou híbrida quando necessário.			01/11/2023	31/12/2023

Rua Armando Fratari, 867 - Vila Olímpica - Iturama - MG

34 99915-4079 | rotadotriangulo.com.br | @rotadotriangulo | rotadotriangulo@gmail.com

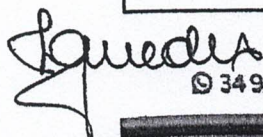
municípios associados ao ICMS Turístico	Participar de reuniões, capacitações, fóruns e seminários.			01/11/2023	31/12/2023
Inserir todos os municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e manter os que já fazem parte.	Realizar oficinas da IGR com os municípios e em parceria com a Secult para explicar a exigência documental para habilitação no Mapa do Turismo Brasileiro.			01/11/2023	31/12/2023
	Fazer diagnóstico e Classificação de Oferta, sendo: Oferta principal, complementar e de apoio, identificando a situação de cada municípios associados e elaborar checklist as ações e prazos a serem cumpridos para atender e orientar os municípios.			01/11/2023	31/12/2023
Colaborar com o município associado no diagnóstico e criação dos roteiros.	Realizar diagnóstico e definir roteiros turísticos do município, nas mais diversas segmentações.			01/11/2023	31/12/2023
Propor a criação de eventos regionalizados (gastronomia, pesca esportiva, feira de artesanatos, entre outros)	Criar Calendário Regional para eventos com a participação de todos os municípios.			01/11/2023	31/12/2023

5 - Plano de Aplicação (Real)

5 - Plano de Aplicação (Real)				
Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
xxxxxx	Transferência de Recursos para Entidade	2.680,00	2.680,00	-
TOTAL GERAL		2.680,00		-

6 - Cronograma de Desembolso (Real)

6 - Cronograma de Desembolso (Real)				



Rua Armando Fratari, 867 - Vila Olímpica - Iturama - MG
 ☎ 34 99915-4079 | rotadotriangulo.com.br | @rotadotriangulo | rotadotriangulo@gmail.com



Concedente						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	X (início)	x

Proponente (Contrapartida)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	-	-

7 – Declaração


Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ituiutaba, 03 de novembro 2023


Proponente-

Ituiutaba, 03 de novembro 2023


Jéssica Daiana Faria de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Concedente

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – Dados Cadastrais

Proponente: Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo					CNPJ: 05.062.489/0001-40	
Endereço: Rua Armando Fratari nº 867						
Cidade: Iturama			UF: MG	CEP: 38.280-000	DDD / Telefone: 3499915-4079	E. A.
Conta Corrente: 65000-5	Banco: Banco Brasil			Agência: 0853-2	Praça de Pagamento: Iturama	
Nome do Responsável: Carlos Junior Moraes de Freitas					CPF: 475.752.121-91	
CI / Órgão Exp. M-8.861.704 SSP/MG		Cargo/Função: Presidente			Matrícula:	
Endereço: Rua Conquista nº 265, Bairro Maracanã – Centralina/MG					CEP: 38.390-000	

2 - Outros partícipes para contato

Nome do Responsável: Fátima Alves Mafra					CPF: 608.849.676-20	
CI / Órgão Exp. M-3.661.237 SSP/MG		Cargo/Função: Gestora			Matrícula:	
Endereço: Av: Comendador Alexandre Balbo, 60, Newton Cardoso – Iturama/MG					CEP: 38.280-000	

3 - Descrição do Projeto

Título do projeto: Plano de Trabalho da IGR Rota do Triângulo			Período de Execução: 10/2023 a 12/2024			
			Início: 01/11/2023		Término: 31/12/2023	

Identificação do Objeto: Organizar e definir as estratégias de desenvolvimento turístico sustentável de forma planejada, participativa e convergente, aumentando a competitividade dos produtos turísticos, estimulando seu consumo e promovendo a imagem regional como destino turístico, e ainda, alinhando e colaboração na execução das ações dos diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento turístico.

Justificativa da Proposição: A permanência no Programa de Regionalização do MTUR e nas Políticas Públicas de Turismo de Minas Gerais por meio da Instância de Governança Regional Rota do Triângulo é o meio exigido pela Lei Federal e Estadual, e é de suma importância, pois propicia aos municípios caminhos para se estruturar e preparar para o turismo, bem como, os envolvidos do local e regional, gerando emprego, renda e melhoria na vida destes, negócios, e ainda, dar oportunidade ao turista conhecer as belezas, a cultura, lazer, gastronomia, levando experiência e memórias de Uberlândia.

4 – Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicadores Físico		Duração	
			Unid	Qty	Início	Término
Habilitar todos os		Realizar reuniões semestrais itinerantes da diretoria da IGR com os associados e empresas parceiras, presencial, vídeo ou híbrida quando necessário.			01/11/2023	31/12/2023

laudes

-03 - 1 - 23

nr

municípios associados ao ICMS Turístico		Participar de reuniões, capacitações, fóruns e seminários.			01/11/2023	31/12/2023
Inserir todos os municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e manter os que já fazem parte.		Realizar oficinas da IGR com os municípios e em parceria com a Secult para explicar a exigência documental para habilitação no Mapa do Turismo Brasileiro.			01/11/2023	31/12/2023
		Fazer diagnóstico e Classificação de Oferta, sendo: Oferta principal, complementar e de apoio, identificando a situação de cada municípios associados e elaborar checklist as ações e prazos a serem cumpridos para atender e orientar os municípios.			01/11/2023	31/12/2023
Colaborar com o município associado no diagnóstico e criação dos roteiros.		Realizar diagnóstico e definir roteiros turísticos do município, nas mais diversas segmentações.			01/11/2023	31/12/2023
Propor a criação de eventos regionalizados (gastronomia, pesca esportiva, feira de artesanatos, entre outros)		Criar Calendário Regional para eventos com a participação de todos os municípios.			01/11/2023	31/12/2023

5 - Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
xxxxxx	Transferência de Recursos para Entidade	2.680,00	2.680,00	-
TOTAL GERAL		2.680,00		-

6 - Cronograma de Desembolso (Real)

Quedas

03-11-23
CONFERE COM

Concedente						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	X (início)	X

Proponente (Contrapartida)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	-	-

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração


Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ituiutaba, 03 de novembro 2023


Proponente -

Ituiutaba, 03 de novembro 2023


Jéssica Daiana Faria de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Concedente

03-11-23
CONFERE COPIA
O COLUNA

Thalita Rizzio
Mat 4556



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

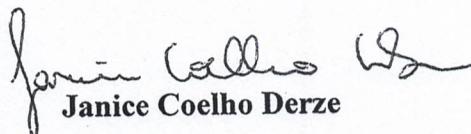
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 5041/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade, REMETAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para manifestar.

Ituiutaba, 07 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 223/2024

Processo Administrativo nº 5041/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR –
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar a despesas com a Associação do Circuito Turístico Roda do Triângulo – IGR, relativa ao 2º Aditamento ao Termo Associativo nº 20/2021.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se que às fls. 02-verso que a Ilma. Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento opinou favoravelmente ao pedido.

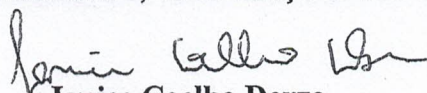
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para acobertar as despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, relativo ao 2º Aditamento ao Termo Associativo nº 20/2021.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho – Proc. nº 5041/2024

Em face a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que solicitou a abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR, relativas ao 2º Aditivo do Termo associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), em razão do não empenhamento da despesa no exercício de 2023.

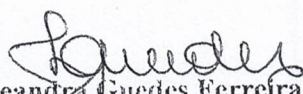
Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que informou que o valor previsto no orçamento de 2024, corresponde ao Termo Associativo de 2024, sendo necessária autorização para suplementar e encaminhou a PROGRAI.

A Procuradoria Geral analisou o procedimento e emitiu o Parecer nº 223/2024 às fls. 12 a 14, no qual opinou na conclusão pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para acobertar as despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR -- Rota do Triângulo, relativo ao 2º Aditamento ao Termo Associativo nº20/2021.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.680,00** (dois mil, seiscentos e oitenta reais), para acobertar a despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR -- Rota do Triângulo, visto que a secretaria solicitante não pediu o empenhamento da despesa no ano de 2023.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 12 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.258, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

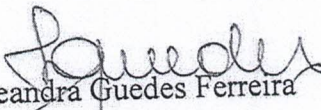
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para acobertar a despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), no exercício de 2023.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Despacho – Proc. nº 5041/2024

Em face a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que solicitou a abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR, relativas ao 2º Aditivo do Termo associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), em razão do não empenhamento da despesa no exercício de 2023.

Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que informou que o valor previsto no orçamento de 2024, corresponde ao Termo Associativo de 2024, sendo necessária autorização para suplementar e encaminhou a PROGRAL.

A Procuradoria Geral analisou o procedimento e emitiu o Parecer nº 223/2024 às fls. 12 a 14, no qual opinou na conclusão pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para acobertar as despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR – Rota do Triângulo, relativo ao 2º Aditamento ao Termo Associativo nº20/2021.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar as despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo-IGR – Rota do Triângulo no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19 16:28:25
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/109

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 042.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 041/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
16:29:49 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 042/2024

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, relativas ao 2º Aditivo do Termo Associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem, decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 5041, de 06 de março de 2024.

Considerando a importância da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo para o desenvolvimento do nosso município e a necessidade de manter nosso compromisso com os programas e projetos em curso, faz-se fundamental a abertura do crédito em questão.

Mostra-se, ainda, importante, tendo em vista que as atividades desenvolvidas tem como objetivo, promover o turismo e o desenvolvimento local, beneficiando a comunidade em geral.

Diante da matéria, é imprescindível indicar de forma expressa no ato normativo, a fonte legal (inciso III, art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964). Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
14:33:55 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/50/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no exercício de 2023 para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, relativas ao 2º Aditivo do Termo Associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de até R\$ 2.680.00 (dois mil, seiscientos e oitenta reais).

No Projeto de Lei em questão, denota-se a importância da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo para o desenvolvimento do nosso município e a necessidade de manter nosso compromisso com os programas e projetos em curso, faz-se fundamental a abertura do crédito em questão.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 23 de abril de 2024.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/50/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no exercício de 2023 para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, relativas ao 2º Aditivo do Termo Associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de até R\$ 2.680.00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

No Projeto de Lei em questão, denota-se a importância da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo para o desenvolvimento do nosso município e a necessidade de manter nosso compromisso com os programas e projetos em curso, faz-se fundamental a abertura do crédito em questão.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Bruno Silva Campos

Membro: Adailton José da Silva

PARECER JURÍDICO 41/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/50/2024**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, relativas ao 2º Aditivo do Termo Associativo nº 20/2021, referente ao período de 03/11/2023 à 31/12/2023, no valor de até R\$ 2.680.00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais suplementares é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”



¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

Desse modo, a abertura de crédito adicional suplementar atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária suficiente. A abertura de crédito suplementar aumentará a dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

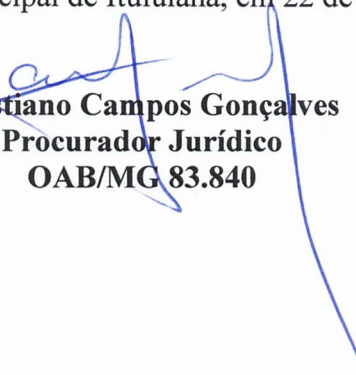
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840